

# Município de Palmitos

Estado de Santa Catarina

Rua Independência, 100 - Centro - 89887-000

CNPJ. 85.361.863/0001-47

	vagas ofertadas. Quanto ao atendimento das crianças de 0 a 3 anos o município coletou dados junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas e atingiu 56% da meta.
<b>Avaliação da Meta</b>	O primeiro indicativo da meta (crianças de 04 a 05 anos) está sendo executada em 100%, já o segundo indicativo (crianças de 00 a 03 anos) em 52%, mesmo assim demanda de mais investimentos, para manter as metas estabelecidas.
<b>Metas PNE</b>	Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.
<b>Metas PEE</b>	-
<b>Meta PME</b>	Meta 1: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

## Meta Numero: 2

<b>Lei Municipal</b>	3.856/2015 de 24 de junho de 2015
<b>Situação do Município</b>	Percentual da população de 06 a 14 anos que frequenta a escola: 99%. E o município não possui o percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.
<b>Avaliação da Meta</b>	O primeiro indicativo da meta (população de 06 a 14 anos) está sendo executada em 99%, portanto já atingimos a meta estabelecida, já o segundo indicativo (percentual de população com 16 anos ou mais com o fundamental completo) ainda demanda de pesquisa para saber o percentual e de mais investimentos.
<b>Metas PNE</b>	Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.
<b>Metas PEE</b>	-
<b>Meta PME</b>	Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

## Meta Numero: 3

<b>Lei Municipal</b>	3.856/2015 de 24 de junho de 2015
<b>Situação do Município</b>	Percentual da população de 15 a 17 anos que frequentam a escola: 95% Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos: 74%
<b>Avaliação da Meta</b>	Aumento no percentual de 86,3% para 95% foi constatado em pesquisa de busca ativa realizada pelo município.

**Município de Palmitos**  
**Estado de Santa Catarina**  
 Rua Independência, 100 - Centro - 89887-000  
 CNPJ. 85.361.863/0001-47

<b>Metas PNE</b>	Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).
<b>Metas PEE</b>	-
<b>Meta PME</b>	Meta 3: Em regime de colaboração com o Estado estimular a universalização até 2016 do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, contribuindo para a elevação, até o final do período de vigência deste PME, da taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

<b>Meta Numero: 4</b>	
<b>Lei Municipal</b>	3.856/2015 de 24 de junho de 2015
<b>Situação do Município</b>	Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequentam a escola: 93%
<b>Avaliação da Meta</b>	Esta meta ainda não foi atingida e, portanto, necessita de mais investimentos.
<b>Metas PNE</b>	Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.
<b>Metas PEE</b>	-
<b>Meta PME</b>	Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

<b>Meta Numero: 5</b>	
<b>Lei Municipal</b>	3.856/2015 de 24 de junho de 2015
<b>Situação do Município</b>	Nº de alunos matriculados no 3º ano no município: 127
<b>Avaliação da Meta</b>	Meta 98% atingida
<b>Metas PNE</b>	Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3o (terceiro) ano do ensino fundamental.
<b>Metas PEE</b>	-
<b>Meta PME</b>	Meta 5: Alfabetizar todas as crianças aos 6 (seis) anos de idade ou, até no máximo, aos 8 (oito) anos de idade no Ensino Fundamental.

# Município de Palmitos

Estado de Santa Catarina

Rua Independência, 100 - Centro - 89887-000

CNPJ. 85.361.863/0001-47

<b>Meta Numero: 6</b>	
<b>Lei Municipal</b>	3.856/2015 de 24 de junho de 2015
<b>Situação do Município</b>	Nº de escolas públicas de educação básica que atendem em tempo integral: 5 Nº de alunos matriculados em escolas públicas de educação básica que ofertam tempo integral: 3
<b>Avaliação da Meta</b>	Esta meta possui o primeiro indicativo com percentual superior a meta prevista, já o segundo indicativo ainda não atingiu a meta estabelecida
<b>Metas PNE</b>	Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.
<b>Metas PEE</b>	-
<b>Meta PME</b>	Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica, até o final da vigência do Plano.

<b>Meta Numero: 7</b>	
<b>Lei Municipal</b>	3.856/2015 de 24 de junho de 2015
<b>Situação do Município</b>	IDEB 2015; Anos Iniciais (2017): 6,2 – Anos finais (2017): 5,1.
<b>Avaliação da Meta</b>	Meta atingida
<b>Metas PNE</b>	Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: Anos iniciais do ensino fundamental (2015): 5,2 Anos Finais (2015): 4,7 Ensino Médio (2015):4,3
<b>Metas PEE</b>	-
<b>Meta PME</b>	Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb: Anos Iniciais (2015): 5,5 Anos Finais (2015): 5,0 Ensino Médio (2015): 4,7.

<b>Meta Numero: 8</b>	
<b>Lei Municipal</b>	3.856/2015 de 24 de junho de 2015
<b>Situação do Município</b>	Esta informação não foi obtida na época da avaliação do plano
<b>Avaliação da Meta</b>	Esta meta demanda de mais investimentos por parte do Poder Público Estadual, já que contempla a faixa etária da população de responsabilidade do estado.
<b>Metas PNE</b>	Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade

# Município de Palmitos

Estado de Santa Catarina

Rua Independência, 100 - Centro - 89887-000

CNPJ. 85.361.863/0001-47

	no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
<b>Metas PEE</b>	-
<b>Meta PME</b>	Meta 8: Contribuir para elevação da escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

<b>Meta Numero: 9</b>	
<b>Lei Municipal</b>	3.856/2015 de 24 de junho de 2015
<b>Situação do Município</b>	Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais idade no município: 95% - percentual de analfabetos absolutos no município: 5%
<b>Avaliação da Meta</b>	Meta atingida.
<b>Metas PNE</b>	Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.
<b>Metas PEE</b>	-
<b>Meta PME</b>	Meta 9: Contribuir para elevação da taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 95% (noventa e cinco por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional

<b>Meta Numero: 10</b>	
<b>Lei Municipal</b>	3.856/2015 de 24 de junho de 2015
<b>Situação do Município</b>	O município não oferece matrículas na EJA (Médio e fundamental): na forma integrada à educação Profissional.
<b>Avaliação da Meta</b>	O município não oferece esta modalidade de ensino, por parte do governo estadual é necessário investimentos.
<b>Metas PNE</b>	Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.
<b>Metas PEE</b>	-
<b>Meta PME</b>	Meta 10: Contribuir em regime de colaboração com a União e o Estado, para a oferta de no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional, até ao final da vigência do Plano.

# Município de Palmitos

Estado de Santa Catarina

Rua Independência, 100 - Centro - 89887-000

CNPJ. 85.361.863/0001-47

<b>Meta Numero: 10</b>	
<b>Lei Municipal</b>	3.856/2015 de 24 de junho de 2015
<b>Situação do Município</b>	No Município a Educação de Jovens e Adultos não oferece cursos profissionalizantes.
<b>Avaliação da Meta</b>	Reformulação na EJA, visando a inclusão no mercado de trabalho
<b>Metas PNE</b>	Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.
<b>Metas PEE</b>	-
<b>Meta PME</b>	Meta 10: Contribuir em regime de colaboração com a União e o Estado, para a oferta de no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional, até ao final da vigência do Plano.

<b>Meta Numero: 12</b>	
<b>Lei Municipal</b>	3.856/2015 de 24 de junho de 2015
<b>Situação do Município</b>	-
<b>Avaliação da Meta</b>	-
<b>Metas PNE</b>	Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.
<b>Metas PEE</b>	-
<b>Meta PME</b>	Meta 12: Incentivar ações da União, para elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada pela União, a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, nas instituições de ensino superior público e comunitárias.

<b>Meta Numero: 15</b>	
<b>Lei Municipal</b>	3.856/2015 de 24 de junho de 2015
<b>Situação do Município</b>	Porcentagem e total de professores da Educação Básica com Ensino Superior, por etapa de ensino e por rede de ensino: Rede Municipal:99% - Rede Estadual: 95% - Rede Privada: 99%
<b>Avaliação da Meta</b>	Na Rede Municipal de Ensino, 99% dos docentes efetivos e ACTs, possuem habilitação a nível superior. Na rede estadual esta meta ainda não foi atingida, demandando de mais incentivo do Governo Estadual.

# Município de Palmitos

Estado de Santa Catarina

Rua Independência, 100 - Centro - 89887-000

CNPJ. 85.361.863/0001-47

<b>Metas PNE</b>	Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
<b>Metas PEE</b>	-
<b>Meta PME</b>	Meta 16: Em regime de colaboração, com o Estado e a União, contribuir com a formação, em nível de pós-graduação, de 80% (oitenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

<b>Meta Numero: 16</b>	
<b>Lei Municipal</b>	3.856/2015 de 24 de junho de 2015
<b>Situação do Município</b>	Total de professores da Rede Municipal com pós-graduação: 92%. Garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino (2019): 40 horas
<b>Avaliação da Meta</b>	Meta a nível de rede municipal 100% atingida.
<b>Metas PNE</b>	Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
<b>Metas PEE</b>	-
<b>Meta PME</b>	Meta 16: Em regime de colaboração, com o Estado e a União, contribuir com a formação, em nível de pós-graduação, de 80% (oitenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

<b>Meta Numero: 18</b>	
<b>Lei Municipal</b>	3.856/2015 de 24 de junho de 2015
<b>Situação do Município</b>	Existência de plano de carreira, Lei Complementar nº 030 de 21/01/2011, valor efetivamente pago pela rede pública: R\$ 2.557,74
<b>Avaliação da Meta</b>	Meta atingida em relação ao Plano e ao valor do Piso
<b>Metas PNE</b>	Meta 18: assegurar, no prazo de 2 anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e,

# Município de Palmitos

Estado de Santa Catarina

Rua Independência, 100 - Centro - 89887-000

CNPJ. 85.361.863/0001-47

	para o plano de carreira dos profissionais, definido em lei federal, nos termos do VIII do art. 206 da CF.
<b>Metas PEE</b>	-
<b>Meta PME</b>	Meta 17: Valorizar os profissionais do Magistério da rede pública de educação básica, assegurando, no prazo de 02 (dois) anos, a reestruturação do plano de carreira, que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Artigo 206, da Constituição Federal, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, em 80% até o final do 6º (sexto) ano da vigência deste Plano e a igualar, no último ano de vigência do Plano, o seu rendimento médio ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.

<b>Meta Numero: 19</b>	
<b>Lei Municipal</b>	3.856/2015 de 24 de junho de 2015
<b>Situação do Município</b>	Nº de escolas do Município (rede municipal, privada e estadual): 16 Nº de escolas que realizaram eleições para diretores: 14 Nº de escolas que possuem Conselho Escolar ou Conselho Deliberativo: 6 Nº de escolas que possuem Grêmio Escolar: 08 Nº de escolas que elaboraram o PPP com participação da comunidade: 15
<b>Avaliação da Meta</b>	Meta atingida, pois todas as escolas públicas realizaram eleição para gestores.
<b>Metas PNE</b>	Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.
<b>Metas PEE</b>	-
<b>Meta PME</b>	Meta 18: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, contando com recursos e apoio técnico da União para tanto.

<b>Meta Numero: 20</b>	
<b>Lei Municipal</b>	3.856/2015 de 24 de junho de 2015
<b>Situação do Município</b>	Investimento público municipal direto em educação (2018): 29,83% PIB Municipal.
<b>Avaliação da Meta</b>	O Município investiu mais de 25% da arrecadação em educação, superando a meta estabelecida. Com relação ao PIB, dificilmente chegaremos a concretização do investimento do PIB, pois a nível nacional isto também não acontece.
<b>Metas PNE</b>	Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.
<b>Metas PEE</b>	-

# Município de Palmitos

Estado de Santa Catarina

Rua Independência, 100 - Centro - 89887-000

CNPJ. 85.361.863/0001-47

<b>Meta PME</b>	Meta 19: ampliar, em regime de colaboração com a União e o Estado, investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do PIB do país no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.
-----------------	---

## **Comentário Dezembro:**

A consecução dos objetivos e metas propostas no Plano Municipal de Educação de Palmitos, dependem do envolvimento de toda a sociedade, assegurando sua implantação e implementação.

Porém, coube ao Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o acompanhamento e avaliação do PME em 2019, propondo, sempre que necessário, alterações para atender as necessidades educacionais.

Assim também coube ao Controle Interno requisitar as informações acima descritas destes órgãos de forma a propiciar ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e a própria Controladoria informações fidedignas, suficientes e capazes para fixar parecer se as metas estão sendo cumpridas ou mesmo se está se dando o devido acompanhamento a este importante instrumento.

Em relação ao Plano Nacional de Educação e ao Plano Municipal, para fins de julgamento das contas anuais de 2019, no âmbito do município de Palmitos, cujo traço cultural histórico é a valorização da educação, é o de que os gestores municipais estiverem comprometidos com o atingimento das metas para o exercício, sendo os esforços relatados em cada umas das metas.

## **XXII – Outras Informações Previamente Solicitadas pelo Tribunal de Contas**

### **Notificação de Alerta nº 1165/2009**

Fatos - Alerta ao Chefe do Poder Executivo com relação a meta bimestral de arredação prevista até o 2º Bimestre de 2019 que não foi alcançada para promover limitação de empenho e movimentação financeira conforme dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Providências - Sugerimos ao Poder Executivo a Limitação de Empenhos e Movimentação Financeira.

### **Ofício Circular TC/DGCE nº 001/2019**

Fatos - Informações Relativas ao cadastro imobiliário e aos lançamentos tributários do IPTU e das taxas lançadas juntamente com o imposto predial e territorial urbano para o exercício de 2019.

Providências - Solicitação repassada para a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento para providenciar as informações. Informação enviada para o TCE no dia 13/06/2019.

### **Ofício Circular TC/DIE nº 01/2019**

Fatos - Implantação do Sistema de Gestão de Trilha de Auditoria - SGTA

Providências - Foi efetuado o cadastramento dos usuários (supervisores e Analistas) do Executivo e Legislativo.

### **Convite participação questionário**

Fatos - Convite para responder questionário referente à implantação de Ouvidorias nos Municípios.

Providências - Respondido e enviado para o TCE/SC.

### **Ações Desenvolvidas**

O Sistema de Controle Interno tem a finalidade de avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na execução dos Programas de Governo e dos Orçamentos do Município; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do Sistema de Controle Interno e promover o cumprimento das normas legais e técnicas.

A Controladoria atua basicamente através de pareceres, alertas, instruções, relatórios de auditoria, relatório anual e principalmente, com recomendações informais que corrigem possíveis falhas, vícios ou deficiências operacionais detectadas nas secretarias e órgãos da administração pública municipal.

Relativamente ao Tribunal de Contas do Estado, o Controle Interno atua na elaboração e remessa dos pacotes de informações relacionadas a execução financeira, orçamentária e atos de pessoal através do sistema Esfinge.

Com relação ao Poder Legislativo, convencionou-se que a Controladoria Interna, como forma de auxiliar no controle externo exercido pela Câmara de Vereadores, acompanhe as discussões e decisões tomadas e esteja a disposição para eventuais consultas ou prestação de informações.

Com a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 001/2013, instituindo o Sistema de Controle Interno do Município de Palmitos, houve a necessidade de se estabelecer um planejamento adequado dentro das possibilidades e estrutura em atendimento às competências e responsabilidades previstas naquela norma legal.

A ação do Controle Interno, atendeu às necessidades dentro da medida de suas possibilidades operacionais, não esgotando o rol das ações possíveis de serem realizadas dentro da unidade.

Tais acompanhamentos estiveram focados nas orientações previstas nas Legislações específicas e também orientadas nas Instruções Normativas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, dentre os quais destaca-se:

#### **1) Contabilidade, Gestão Orçamentária e Financeira, Consolidação do PCASP**

a) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Aplicação Constitucional Mínima de 25% dos recursos arrecadados com impostos e demais transferências em despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

# Município de Palmitos

Estado de Santa Catarina

Rua Independência, 100 - Centro - 89887-000

CNPJ. 85.361.863/0001-47

Acompanhamos a aplicação pelo Município do mínimo Constitucional de 25% dos recursos recebidos no decorrer do exercício de 2019, provenientes de impostos e demais transferências em despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino (CF, art. 212);

b) Ações e Serviços Públicos realizados na Saúde – Aplicação Constitucional Mínima de 15% dos recursos arrecadados com impostos e demais transferências em despesas com ações e serviços públicos realizados com saúde: acompanhamento da aplicação pelo Município do mínimo Constitucional dos recursos recebidos no decorrer do exercício, provenientes de impostos e demais transferências em despesas com ações e serviços públicos realizados efetivamente com saúde;

c) Situação do Município no Sistema CAUC/DARF

Verificado diariamente se existe pendências do Município no Sistema CAUC (Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias) e DART (Demonstrativo de Atendimento dos Requisitos para Transferências Voluntárias no Sistema do Estado de Santa Catarina) e repassado para o setor competente para providências.

d) Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO:

Acompanhamento da publicação bimestral e a integridade e confiabilidade dos demonstrativos relativos ao RREO relativos ao exercício de 2019;

e) Relatório de Gestão Fiscal:

Acompanhamento da publicação quadrimestral bem como a integridade e confiabilidade dos demonstrativos relativos ao RGF relativos ao exercício de 2019;

f) Audiência Pública de avaliação do cumprimento de Metas Fiscais:

Auxílio, fiscalização e realização das audiências, com a elaboração e apresentação das informações realizadas no exercício de 2019;

g) Empenhos a Liquidar e a Pagar do Município:

Acompanhamento contínuo de forma informal, com o apoio do Depto Contábil, a posição dos empenhos, visando o seu controle, bem como ainda os que se tornaram restos a pagar.

h) Análise dos Processos Licitatórios, suas dispensas e inexigibilidades, os atos, contratos e outros instrumentos congêneres:

Acompanhamos por amostragem, processos licitatórios em andamento no Município, através da página do Site da Prefeitura bem como de forma presencial, com emissão de pareceres;

i) Evolução do percentual da folha

Verificado mensalmente o percentual de gastos com a folha de pagamento do Poder Executivo e Legislativo

j) Relatórios de Controle Interno

# Município de Palmitos

Estado de Santa Catarina

Rua Independência, 100 - Centro - 89887-000

CNPJ. 85.361.863/0001-47

Elaboração dos relatórios anuais de controle interno que integram o processo de prestação de contas anual do município e de gestão, cumprir com as obrigações impostas ao CI através da IN TCE/SC nº 20/2015;

## 2) Transparência Pública

Acompanhamento contínuo, incentivando e cobrando a aplicação da Lei da Transparência Pública em todos os setores da Administração Pública. Tanto os aspectos da transparência ativa como a passiva, foram amplamente fiscalizados.

## 3) Realização de Auditorias

Auditoria 01: Os trabalhos de Auditoria foram realizados durante o período de 01/03 a 30/04/2019, em todas as secretarias, setores e salas da Prefeitura Municipal de Palmitos, em cumprimento do dever de fiscalizar o patrimônio físico e corrigir eventuais falhas, tanto das atividades quanto do funcionamento do sistema de patrimônio.

Auditoria 02: No mês de agosto/2019 a Coordenadora do Controle Interno efetuou visitas nas Secretarias para verificar se estava sendo cumprida a jornada de trabalho dos funcionários.

## 4) Principais Documentos Produzidos pelo Setor de Controle Interno:

- 02 (duas) Auditorias;
- 170 (cento e setenta) Pareceres de Atos de Pessoal;
- 315 (trezentos e quinze) Pareceres sobre adiantamentos, diárias e subvenções;
- 18 (dezoito) Ofícios de solicitações, orientações, informações, comunicados e notificações

## 5) Disposições gerais

Visando regulamentar, particularizar, detalhar e explicitar os procedimentos técnicos e/ou administrativos das atividades que se devam processar de forma constante e periódica, a Diretoria de Controle Interno emitiu 2 instruções normativas:

Instrução Normativa 01 – Estabelece o Plano de Auditoria Interna para o exercício de 2019.

Instrução Normativa 02 - Dispõe sobre procedimentos de encerramento da execução orçamentária e financeira dos órgãos da administração direta e fundos, para elaboração do Balanço Geral do Município referente ao exercício de 2019.

De forma geral, o Controle Interno atuou de forma contínua, dentro das possibilidades técnicas e operacionais, e muito de forma consultiva e informal, nos processos envolvendo a administração pública. Dada uma ênfase para adequação e preparação dentro dos preâmbulos da Lei Federal 13.019, bem como, enfocando junto aos gestores, a necessidade de adequações para permitir o cumprimento das exigências da IN 20 do TCE/SC.

No exercício de 2019 os municípios tiveram que se adequar a Lei 13.460/2017 que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos. Os municípios tiveram que criar no site um

# Município de Palmitos

Estado de Santa Catarina

Rua Independência, 100 - Centro - 89887-000

CNPJ. 85.361.863/0001-47

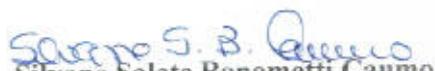
link de acesso a Carta de Serviço, que teve como objetivo apresentar aos cidadãos a relação de serviços públicos que são prestados

O Controle Interno orientou, acompanhou, fez reuniões com representantes dos departamentos sobre a implantação da Carta de Serviço. Também foi aderido a e-Ouv - Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal para receber, analisar e responder manifestações recebidas.

## Considerações Finais

Considerando, que os resultados das verificações efetuadas no decorrer do exercício de 2019 revelaram algumas irregularidades e falhas de ordem formal, algumas corrigidas tempestivamente outras não, entretanto, nenhuma que traga prejuízos ao erário público. Considerando que as medidas adotadas visam à prevenção de novas irregularidades e falhas da mesma natureza; Considerando que o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e executadas através da Lei Orçamentária Anual, podem ser entendidas como satisfatórias; Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos com ações e serviços de saúde; Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino; Considerando o acompanhamento e a observância aos limites de gastos com pessoal, demonstrando o cumprimento do art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Considerando a observância e cumprimento dos princípios fundamentais da contabilidade na execução orçamentária, financeira e patrimonial. Nestes termos, a Controladoria Geral do Município de Palmitos conclui por entender que os controles internos praticados com vistas a prevenir erros, falhas, ilegalidades, fraudes e desperdícios foram entendidos como satisfatórios, assim como as medidas tomadas para regularização das pendências, considerando dessa forma, adequadas às contas do exercício de 2016 expressas no balanço geral, salvo os apontamentos efetuados no relatório.

Palmitos SC, 19 de fevereiro de 2020.

  
Silvana Salette Bonometti Caumo  
Coordenador Controle Interno